



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional**

RESOLUÇÃO CEE Nº 468/2018

Dispõe sobre o credenciamento do Instituto Técnico Sobralense (ITES), instituição sediada em Sobral, a cassação do reconhecimento de seus cursos e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Art. 7º, Inciso III, e, tendo em vista o Parecer nº 500/2018, oriundo da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 22/04/2018, e que a esta se incorpora com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Cassar o credenciamento do Instituto Técnico Sobralense (ITES), instituição sediada na Rua Cel Diogo Gomes, 857, Centro, CEP: 62.010-150, no município de Sobral, concedido pelo Parecer CEE nº 081/2017, para oferta de cursos de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja).

Art. 2º Negar provimento ao credenciamento do Instituto Técnico Sobralense (ITES) para a oferta de ensino técnico de nível médio e da solicitação de reconhecimento de seus cursos técnicos.

Art. 3º Declarar inidônea para manter instituição educacional Joana Paula de Lima Sousa, integrantes da Entidade Mantenedora do ITES, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar a realização de uma auditoria nas instituições parceiras do ITES que realizaram a Certificação e a emissão dos Diplomas dos cursos técnicos de nível médio irregularmente ofertados.

Art. 5º Encaminhar representação contra o ITES junto ao Ministério Público de Sobral, nos termos do Art. 47 do Regimento do CEE e do Art. 28, Parágrafo único da Resolução nº 413/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Resolução Nº 468/2018

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.

COMISSÃO RELATORA:

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

DEMAIS CONSELHEIROS:

PE. JOSÉ LINHARES PONTE – Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

GUARACIARA BARROS LEAL

JOSÉ BATISTA DE LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Resolução Nº 468/2018

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

NOHEMY REZENDE IBANEZ

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO